



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 595/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 27/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 422/427V, publicado no "DOC" de 06/05/2016, constante do Processo nº **836.069 – Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, por Convênio n. 32/04, firmado pelo Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres Estaduais, pelo Sr(a). **Carlos Mário Pereira**, CPF 520.107.916-49, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Irmãs Moura, 755, Centro – Francisco Dumont, MG, CEP 39.387-000, no valor de R\$6.071,04 (seis mil e setenta e um reais e quatro centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros legais, perfazem a quantia de **R\$31.310,10** (trinta e um mil e trezentos e dez reais e dez centavos), assim discriminados : 1) R\$625,92 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), restituição aos cofres Municipais, tendo em vista que a obra foi parcialmente executada, tendo sido realizado 75,2% dos serviços correspondentes aos itens 2.3 e 4.3, mediante Convênio nº 32/04, firmado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e o Município de Francisco Dumont; 2) R\$5.445,12 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), restituição aos cofres Estaduais tendo em vista que a obra foi parcialmente executada, tendo sido realizado 75,2% dos serviços correspondentes aos itens 2.3 e 4.3, mediante Convênio nº 32/04, firmado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e o Município de Francisco Dumont. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, 10/10/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal e acrescido de juros em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa TC n. 3/2013, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 8 do mês de Novembro de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 595/2016
PROCESSO: 836.069
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA DE FRANCISCO DUMONT
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 27/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/06/2016
RESPONSÁVEL: CARLOS MARIO PEREIRA
CPF: 520.107.916-49

Restituição

1- Restituição aos cofres municipais tendo em vista que a obra foi parcialmente executada, tendo sido realizado 75,2% dos serviços correspondentes aos itens 2.3 e 4.3, mediante Convênio nº 32/04, firmado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e o Município de Francisco Dumont.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 625,92

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2004	R\$ 625,92	2,0336968	147,0 %	R\$ 3.144,14
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 3.144,14

Restituição

2- 1- Restituição aos cofres Estaduais tendo em vista que a obra foi parcialmente executada, tendo sido realizado 75,2% dos serviços correspondentes aos itens 2.3 e 4.3, mediante Convênio nº 32/04, firmado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e o Município de Francisco Dumont.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 5.445,12

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/2004	R\$ 5.445,12	2,0690793	150,0 %	R\$ 28.165,96
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 28.165,96

Obs.: Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254, da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG), c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062, do Código Civil de 2002).

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 31.310,10

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016, 10/10/2016.

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185 _____